



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA **CLARO S/A** PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E SUAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.432.544/0001-47, sediada Rua Henri Dunant, n. 780, Torre A e Torre B, Santo Amaro, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.565-907, telefones: (11) 3579-6705 / (91) 4005-8380 / (91) 98461-6191, e-mail: maik.cruz@claro.com.br, representada pelo Gerente de Contas, Senhor MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ, solteiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 2507319 PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o n. 593.650.642-87, de acordo com a representação outorgada pela procuração (4077546).

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0000700-35.2017.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 05/2017, nos termos da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a prestação continuada de **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), plano pós-pago**, em conformidade com a Lei Geral de Comunicações (Lei nº 9.472, de 16/7/1997), as normas atualizadas das Resoluções ANATEL nº. 477, de 7/8/2007, e nº. 632, de 7/3/2014, o Plano Geral de Outorgas PGO, aprovado pelo Decreto Federal nº 6.654, de 20/11/2008, outras normas expedidas pela ANATEL aplicáveis aos serviços e, ainda, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2017, para atender a Seção Judiciária do Estado de Rondônia e Subseções vinculadas, sendo:

Descrição Resumida dos Serviços

Contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, na modalidade Local (VC1), de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Longa Distância Nacional (VC2) e (VC3), pós-pago, com tecnologia digital e prestação de serviço de comunicação de dados, sendo, tecnologia 4G, em Porto Velho, e tecnologia mínima 3G, nos demais municípios, preferencialmente, considerando-se a disponibilidade da cobertura, com fornecimento de aparelhos celulares novos, tipo smartphone, em regime de comodato, para atender todas as localidades com unidades instaladas da Seção Judiciária de Rondônia, conforme serviços unitários e quantidades especificados no ANEXO I.

Quantidade de Acessos Móveis (Linhas) por Localidade

LOCALIDADE	QUANT. TOTAL	QUANT. PARA HABILITAÇÃO IMEDIATA
Porto Velho	09	04
Ji-Paraná	02	01

Vilhena	02	01
Guajará-Mirim	02	01
TOTAL DE ACESSOS MÓVEIS - LOTE ÚNICO	15	07

§ 1º A CONTRATANTE poderá realizar eventual redistribuição dos acessos móveis entre as localidades indicadas no quadro acima, de acordo com a conveniência e oportunidade.

§ 2º A área de abrangência da telefonia móvel fornecida para ligações VC1 pela CONTRATADA deverá comportar, pelo menos, os seguintes municípios no Estado de Rondônia: Ariquemes, Cacoal, Candeias do Jamari, Cerejeiras, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Presidente Médici, São Miguel do Guaporé e Vilhena.

§ 3º A descrição detalhada dos serviços, suas características e quantitativos estão contidos no Termo de Referência, Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017 e na Proposta Comercial da CONTRATADA que, para todos os fins de direito, integram este Contrato independentemente de transcrição.

§ 4º Os serviços e quantidades especificados no ANEXO I deste instrumento são estimados, os quais serão utilizados/consumidos conforme demanda e necessidade, e não obriga a CONTRATANTE o seu consumo total.

§ 5º É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, as partes contratantes deverão observar o seguinte:

- a. A habilitação dos acessos móveis ocorrerá conforme demanda da CONTRATANTE, mediante ORDEM DE SERVIÇO, resguardando o direito à CONTRATADA, a habilitação imediata de, no mínimo, 46,66% (quarenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), conforme quantitativos informados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.
- b. À medida que ocorra a expansão da tecnologia 4G, pela CONTRATADA, aos municípios sede das Subseções Judiciais (Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena), esta deverá igualmente contemplar as linhas móveis ativas contratadas nas respectivas localidades.
- c. Nas localidades em que não houver cobertura 4G, a CONTRATADA deverá atender, PREFERENCIALMENTE, no padrão 3G. Em último caso, com tecnologia inferior disponível.
- d. A CONTRATADA deverá disponibilizar como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz, os serviços de Gestão Online, objetivando o gerenciamento das linhas, contendo no mínimo: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipos de chamada e horário de utilização, controle de consumo total e individual, e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados. Deverá oferecer ainda, no mínimo, seguintes serviços:
 - I) Perfil Usuário – No perfil usuário deverá permitir criação de grupos com perfil determinado, bloqueando ou liberando facilidades. (Ex.: Perfil Gerencial, Supervisão, Operacional, etc.)
 - II) Autorização de Chamadas – Na autorização de chamadas ao Gestor deverá ser permitido determinar quais ligações o usuário pode originar, o sistema terá que apresentar a opção de bloqueio a chamadas a cobrar.
 - III) Limite de Consumo – No limite de consumo deverá disponibilizar a opção de bloquear o acesso quando atingida a quantidade de minutos estipulada. Pode o Gestor liberar mais minutos se assim lhe convier.
 - IV) Acesso ao consumo detalhado de cada acesso móvel, bem como, controle detalhado sobre chamada, horário, destino e duração.
- e. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica dos atuais números e/ou faixas de numeração utilizada atualmente pelo CONTRATANTE (07 linhas móveis), sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculada.
- f. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido pela ANATEL, a partir do prazo de solicitação do Gestor do Contrato.
- g. A CONTRATADA deverá prestar sem ônus ao CONTRATANTE, os seguintes serviços suplementares: troca de número; transferência de titularidade; identificador de chamadas; caixa eletrônica de mensagens; transferência/desvio de chamadas (siga-me); chamada em espera; bloqueio por extravio, perda ou roubo; bloqueio a pedido do CONTRATANTE; desbloqueio; cancelamento de serviços; conta detalhada; segunda via de conta; sindicância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS APARELHOS CELULARES EM COMODATO

A CONTRATADA deverá fornecer para cada acesso móvel habilitado um aparelho novo, tipo smartphone, digital, com tecnologia atualizada, homologado pela ANATEL, em regime de comodato, entregue, no máximo, 10 (dez) dias úteis após aprovação dos aparelhos pela CONTRATANTE.

§ 1º Não serão aceitos aparelhos fora da linha de produção. As características mínimas dos aparelhos a serem fornecidos devem observar o constante no ANEXO II deste instrumento.

§ 2º A amostra do modelo de aparelho celular ofertado deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, para aprovação prévia, juntamente com os respectivos acessórios, com garantia mínima de 01 (um) ano, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato. Em caso de aprovação, após expedição do Termo de Aceite e Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entregar o quantitativo solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades encontradas, concedendo à CONTRATADA novo prazo de em até 05 (cinco) dias úteis para entrega de nova amostra. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das sanções, podendo ensejar a rescisão do contrato.

§ 4º Os equipamentos poderão ser substituídos por outros novos a cada 24 (vinte e quatro) meses, devendo a solicitação ser formalizada mediante Ordem de Serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE.

§ 5º Os aparelhos que apresentarem defeitos ou avarias sem culpa do CONTRATANTE serão substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, por outros com características idênticas, novos e em perfeito funcionamento, devidamente habilitados e com a mesma faixa numérica, independentemente da obrigação do CONTRATANTE de encaminhar os equipamentos defeituosos para a assistência técnica.

§ 6º O prazo para a substituição e reposição de aparelhos deverá ser de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE.

§ 7º Deverá ser fornecido pela CONTRATADA 01 (um) aparelho celular, tipo smartphone, em regime de comodato, como reserva técnica, para ser utilizado em caso de perda, roubo, furto e outras situações de caráter emergencial.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS APARELHOS CELULARES EM COMODATO

Os aparelhos celulares deverão ser entregues no prédio-sede da Seção Judiciária de Rondônia - SJRO, localizado na Av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h. Os equipamentos serão recebidos por servidor da CONTRATANTE, designado através de Ordem de Serviço pelo Diretor do Foro da SJRO.

§ 1º Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos aparelhos celulares, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º Os aparelhos celulares serão recebidos PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, após conferência do critério quantitativo. Após o recebimento provisório, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, será realizado o RECEBIMENTO DEFINITIVO, com ateste do Gesto do Contrato.

§ 3º Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o equipamento deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 4º O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desses equipamentos.

§ 5º Os serviços de telefonia móvel deverão ser prestados diretamente nas localidades exigidas neste instrumento, com verificação mensal pelo Gestor do Contrato quanto a correta prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato para o período de 30 (trinta) meses é de **R\$ 69.975,00** (sessenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais), conforme valores unitários especificados no ANEXO I deste instrumento.

§ 1º Para efeito de previsão do impacto no orçamento anual, o valor total estimado para um período de 12 (doze) meses é de **R\$ 27.990,00** (vinte e sete mil novecentos e noventa reais).

§ 2º Os valores inclui todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

§ 3º Os valores praticados pela operadora CONTRATADA serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o Gestor do Contrato assegurar-se de que os preços praticados pela CONTRATADA são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho Estimativa a ser emitida para o exercício de 2017.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, as despesas deste contrato serão custeadas com créditos orçamentários dos respectivos exercícios, os quais serão emitidos notas de empenhos estimativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do contrato.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mais um período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- I - Prestação regular dos serviços;
- II - Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- III - Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- IV - Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- V - Concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º Na análise de vantajosidade do valor do contrato, deverá ser providenciada negociação para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 3º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços pactuados neste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno (período) mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta no certame licitatório.

§ 1º Havendo solicitação expressa e escrita da CONTRATADA, os preços dos serviços previstos no contrato poderão ser reajustados, na periodicidade mínima definida no *caput* desta cláusula, tomando-se por base a variação anual do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) regulamentado pela Resolução ANATEL nº 532, de 3/8/2009, ou, na sua falta ou extinção, por outro referencial de atualização de preços dos serviços de telecomunicações que venha a ser normatizado pela ANATEL, ou ainda, não havendo regulamentação específica pela ANATEL, por outro índice de amplitude nacional acordado pelas partes, desde que reflita a variação efetiva dos custos dos serviços objeto do contrato.

§ 2º Em qualquer caso, o pedido de reajuste somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - As particularidades do contrato em vigência;
- III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

§ 3º Compete à CONTRATADA a iniciativa, o encargo do cálculo e a apresentação do PLANO BÁSICO OU ALTERNATIVO DE SERVIÇOS e demais tabelas, no que couber, aprovados pela ANATEL.

§ 4º Na eventualidade de a ANATEL determinar a redução no valor de tarifas dos serviços objeto do contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE e repassar a redução correspondente nas próximas faturas.

§ 5º Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto do contrato deverão ser comunicados e requeridos por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação da CONTRATANTE, podendo, caso aprovado, ser objeto de aditivo ou apostila ao contrato, assegurado o retroativo correspondente. A CONTRATADA não estará excluída dessa obrigação se a majoração for autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 6º No cálculo do preço a ser pago pelo CONTRATANTE incluir-se-á, ainda, os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor dos serviços, de acordo com o estabelecido na legislação tributária federal, estadual e municipal.

§ 7º Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos

financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 8º Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito para aquele período aquisitivo.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Constituem direitos da CONTRATANTE, além de outros constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. liberdade de não consumir serviços ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a submeter-se a condição para recebimento do serviço;
- b. analisar previamente amostra dos aparelhos celulares, tipo smartphone, fornecidos em regime de comodato - acompanhados dos acessórios e chips virgens compatíveis - pela CONTRATADA;
- c. manter atualizados os documentos próprios dos registros de fornecimento que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- d. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- e. verificar constantemente os valores praticados pela CONTRATADA, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o Gestor do Contrato assegurar-se de que os preços praticados são os mais vantajosos à Administração-CONTRATANTE em relação às peculiaridades do mercado e do contrato celebrado;
- f. contestar débitos, na forma da regulamentação vigente e o disposto neste contrato;
- g. solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica;
- h. encaminhar reclamações ou representações contra a CONTRATADA junto à ANATEL ou aos órgãos de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Constituem direitos da CONTRATADA, além de outros constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. suspender ou não atender à solicitação de prestação de serviço da CONTRATANTE quando esta estiver inadimplente com as suas obrigações contratuais, nos termos estabelecidos no instrumento contratual e no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- b. obter de outras prestadoras informações de seu interesse que sejam necessárias à prestação do serviço, inclusive em relação às questões de faturamento e cobrança;
- c. atuar de forma direta ou através de terceiros, quando for o caso, o faturamento e a cobrança dos valores devidos pela CONTRATANTE, pela prestação dos serviços;
- d. reservar-se ao direito de, quando solicitado pela CONTRATANTE, adotar ou não a emissão de conta com periodicidade superior a 30 (trinta) dias;
- e. exigir garantias civis para a prestação de serviço à CONTRATANTE quando se encontrar inadimplente em relação ao pagamento dos serviços prestados, desde que proporcional à potencial utilização por este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outros constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. habilitar imediatamente, no mínimo, 46,66% (quarenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) dos quantitativos de acessos móveis, contante na Tabela I do ITEM 2 deste instrumento.
- b. expedir a ordem de serviço/requisição da ativação dos outros acessos móveis com fornecimento dos respectivos aparelhos telefônicos, até o limite da previsto na contratação;
- c. fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;
- d. utilizar adequadamente os serviços e os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;
- e. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- f. zelar pela conservação dos aparelhos telefônicos;

- g. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- h. atestar as faturas, após conferência dos valores e serviços prestados;
- i. solicitar, caso aplicável, a glosa dos serviços, preços e tarifas em desacordo com a planilha de formação de preços da CONTRATADA;
- j. solicitar, caso oportuno e conveniente - observados os limites legais e contratuais - o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e troca de numeração;
- k. efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- l. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m. repor os aparelhos celulares, na ocorrência de perda, roubo ou furto, com equipamento idêntico ou similar novo, após pesquisa de preços em, no mínimo, três empresas fornecedoras do aparelho, podendo adquiri-lo diretamente com a CONTRATADA, se mais vantajoso;
- n. suportar o valor do reparo ou da substituição do aparelho em casos de comprovado mau uso de seus usuários. Nessa situação, o valor deverá ser compatível com os preços praticados no mercado na data do evento;
- o. entregar, ao término do contrato, os aparelhos nas condições de conservação em que se encontrarem caso exigido pela CONTRATADA;
- p. aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outros constantes neste instrumento e das normas aplicáveis:

- a. possuir, quando da assinatura do contrato, área de cobertura para as localidades nas quais prestará os serviços contratados;
- b. manter, durante toda a vigência do contrato, o fornecimento de todos os serviços, sem solução de continuidade injustificada;
- c. manter os acessos para os casos que excederem os limites da franquia mensal, podendo, na ocorrência dessa situação, reduzir a velocidade nominal mínima de tráfego dos dados;
- d. dispor de tecnologia digital que possibilite a transmissão de voz e dados em todas as localidades nas quais prestará os serviços contratados;
- e. contemplar com tecnologia 4G as linhas móveis pertencentes a Subseções Judiciárias situados em municípios ainda não cobertos pela referida tecnologia, à medida que ocorra sua respectiva expansão, pela CONTRATADA;
- f. fornecer os aparelhos celulares, tipo smartphone, em regime de comodato, nos quais os acessos serão ativados - acompanhados de chips virgens compatíveis - com as características mínimas definidas neste instrumento, bem como o aparelho telefônico que irá compor a reserva técnica, observando as condições, formas e prazos estabelecidos.
- g. substituir, em até 10 (dez) dias úteis, os equipamentos por outros novos, em atendimento à solicitação formalizada em Ordem de Serviço da CONTRATANTE, a cada 24 (vinte e quatro) meses, após o término da garantia mínima e para acompanhar a constante evolução das tecnologias correspondentes;
- h. garantir, sem ônus, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis estabelecidos pela ANATEL, a facilidade de portabilidade numérica, por meio da manutenção dos números e/ou faixa (s) de numeração utilizada atualmente pela CONTRATANTE, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;
- i. disponibilizar, como serviço adicional à assinatura do serviço básico de voz, os serviços de Gestão Online, objetivando o gerenciamento das linhas, nos termos estabelecidos neste instrumento;
- j. aceitar, em caso de agrupamento, novas habilitações que deverão ser incluídas na ordem estabelecida pela CONTRATADA, observados os limites legais;
- k. oferecer à CONTRATANTE a fruição do serviço com padrões de qualidade, regularidade, pontualidade, segurança, atualidade, cortesia, eficiência e modicidade de tarifas e modernidade dos aparelhos;
- l. prestar serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, respondendo eficiente e prontamente às correspondências e reclamações à CONTRATANTE;
- m. indicar a assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos móveis, em caso de defeitos em sua utilização;
- n. fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, aparelhos novos e substituí-lo por outros semelhantes em razão de defeito ou impropriedade para o uso;

- o. atender de imediato as solicitações acerca da utilização dos serviços ou motivadas por falhas no funcionamento;
- p. sanar as falhas de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- q. restabelecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, os casos de interrupção dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 horas;
- r. dispensar à CONTRATANTE tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- s. fornecer informações adequadas quanto às condições de prestação do serviço, às tarifas e aos preços praticados;
- t. estender à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas que a ANATEL determine;
- u. garantir a inviolabilidade e o sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as disposições do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP;
- v. informar previamente à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente, especialmente as relacionadas à suspensão dos serviços pela CONTRATADA;
- w. suspender ou interromper o serviço prestado sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- x. não suspender ou interromper a prestação dos serviços sem prévia solicitação do CONTRATANTE, ressalvada as hipóteses previstas no contrato;
- y. apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, o detalhamento, para cada acesso móvel, dos serviços prestados;
- z. garantir a privacidade nos documentos de cobrança;
- aa. indicar um consultor, gerente de conta ou funcionário dedicado a atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação;
- ab. manter o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada com acesso gratuito, capacitada para prestar suporte técnico, receber e processar solicitações, queixas e reclamações encaminhadas pela CONTRATANTE e usuários;
- ac. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- ad. manter serviço “antifraude”, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e, caso detecte ocorrência de clonagem, adotar as devidas providências de correção imediatamente após o conhecimento do evento;
- ae. prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- af. responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação e pela perfeita execução dos serviços contratados;
- ag. cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- ah. sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- ai. manter, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aj. responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE fiscalizar ou acompanhar sua execução;
- ak. reparar danos causados pela violação dos direitos da CONTRATANTE;
- al. arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento;
- am. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, fora das hipóteses legais ou regulamentares, vedada a sublocação dos serviços, permitido o compartilhamento nas hipóteses regulamentares da ANATEL;
- an. aceitar, atendendo à conveniência e necessidades da CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor estimado deste contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- ao. cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, regulamentos oficiais e também pactuadas neste instrumento;
- ap. cumprir, no prazo fixado na notificação, todas as determinações expedidas pela gestão e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o prazo de vencimento da fatura, mediante Ordem Bancária, em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, após o processo de conferência das faturas e atestação pela Gestão do Contrato.

§ 1º Para efetivação dos pagamentos a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data do vencimento, uma única fatura mensal do total do gasto com os serviços contratados, acompanhada de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços de cada linha (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, entre outros outros), podendo para tanto utilizar os seguintes meios:

- a) preferencialmente por meio eletrônico, disponibilizadas em ferramenta de gestão online, com acesso por meio de usuário/senha;
- b) por remessa aos e-mails: cevit.ro@trf1.jus.br do arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel, incluindo detalhes das chamadas; ou ainda,
- c) em meio físico entregue no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, em sua sede localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2203, bairro Baixa da União, CEP: 76.805-902, Porto Velho - RO.

§ 2º Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa da execução do objeto do contrato, acompanhado, sempre que solicitado, de comprovação de sua regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Fazenda Pública Federal e à Justiça Trabalhista, podendo essa conferência ser realizada pelo Gestor do Contrato diretamente nos sítios oficiais.

§ 3º Identificada qualquer cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

§ 4º Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 5º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

a) Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

b) O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADO.

§ 6º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 7º Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 8º A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

§ 9º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

A CONTRATANTE tem o direito de contestar os débitos lançados em sua fatura discriminada de serviços, independente de estarem vencidos ou não.

§ 1º O manejo da contestação pela CONTRATANTE suspende a exigibilidade dos valores contestados, os quais somente poderão ser exigidos pela CONTRATADA quando esta comprovar a efetiva prestação dos serviços objeto da contestação ou justificar as razões da improcedência do pedido.

§ 2º A contestação do débito lançado será feita na Central de Atendimento a Clientes da CONTRATADA ou encaminhada a um de seus postos públicos de atendimento.

§ 3º Caso a CONTRATANTE, por algum motivo, não exerça seu direito de contestação antes do prazo de 5 (cinco) dias, terá ainda o prazo de até 3 (três) anos, contado da data de vencimento do débito, para contestá-lo. Nesse caso, porém, não se produzirá o efeito suspensivo.

§ 4º Nas contestações parciais, a CONTRATANTE solicitará a emissão, sem ônus, de 2ª via da fatura para pagamento, com prazo adicional de pagamento, da qual serão excluídos, em relação à 1ª via, os valores impugnados.

§ 5º As contestações integrais de débitos suspendem sua cobrança até que a CONTRATADA examine seus termos.

§ 6º Nas contestações formuladas após o pagamento das faturas, a ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, obriga a CONTRATADA à devolução automática do valor questionado, nos seguintes termos:

a) devolução do valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*;

b) a critério da CONTRATANTE, os valores cobrados indevidamente podem ser devolvidos por meio de:

b1) compensação por meio de abatimento no documento de cobrança seguinte à data da identificação da cobrança indevida ou do prazo de 30 (trinta) dias para resposta, respeitado o ciclo de faturamento;

b2) pagamento por meio de créditos com validade mínima de 90 (noventa) dias ou com a validade do crédito contestado, o que for maior, considerando o prazo máximo de 10 (dez) dias para devolução, contado da data da identificação da cobrança indevida ou do decurso do prazo de 30 (trinta) dias para resposta; ou,

b3) pagamento via sistema bancário, considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolução, contado da data da identificação da cobrança indevida ou do decurso do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

§ 7º Constatada a improcedência total ou parcial da contestação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá lançar os débitos que julga ainda existentes, acrescidos da compensação financeira estabelecida no §5º da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, na fatura referente ao período de prestação de serviços subsequente, podendo, ainda, a seu critério, cobrar pela emissão da 2ª via da fatura daquela resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA poderá suspender o provimento dos serviços por falta de pagamento NÃO CONTESTADO, desde que obedecido o seguinte procedimento:

I - parcialmente, pelo bloqueio para originação de chamadas, mensagens de texto e demais serviços e facilidades que importem em ônus para a CONTRATANTE, bem como para recebimento de Chamadas a Cobrar, desde que transcorridos 15 (quinze) dias da notificação formal de falta de pagamento não contestado;

II - integralmente, após o período mínimo de 30 (trinta) dias do início da suspensão parcial.

§ 1º A apresentação da contestação dos débitos vencidos antes do envio de notificação de débito ou dentro dos prazos estabelecidos pelos itens I e II do *caput* desta Cláusula, suspende a fluência dos prazos de suspensão até que a CONTRATANTE seja comunicada do resultado da verificação feita pela CONTRATADA.

§ 2º Durante a suspensão parcial e total do provimento do serviço, a CONTRATADA deve garantir à CONTRATANTE:

I - a possibilidade de originar chamadas e enviar mensagens de texto aos serviços públicos de emergência definidos em regulamentação da ANATEL;

II - ter preservado o seu código de acesso; e,

III - acessar a Central de Atendimento Telefônico da CONTRATADA.

§ 3º É vedada à CONTRATADA a cobrança de assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante o período de suspensão total.

§ 4º É dever da CONTRATADA, enquanto não rescindido o contrato, atender a solicitações que não importem em novos custos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA poderá ser punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciada do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I - apresentar documentação falsa;

II - recusa em aceitar o contrato;

III - retardar na execução do objeto;

IV - falhar na execução do contrato;

V - fraudar na execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo;

VII - cometer fraude fiscal;

VIII - fazer declaração falsa.

§ 1º Para os fins de caracterização do inciso VI do *caput* desta cláusula reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º Para as condutas descritas nos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, aplicada de forma proporcional à gravidade das condutas.

§ 3º Quantos condutas descritas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, poderão, ainda, serem aplicadas as multas moratórias (atraso no cumprimento das obrigações) e punitivas (pela inexecução parcial e total do objeto), conforme as infrações cometidas e o grau respectivo relacionados na tabela adiante:

EVENTO	TIPO	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA
Atrasar, em até 5 (cinco) dias úteis, a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato, inclusive daqueles que comporão a reserva técnica.	Mora contratual	Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) ao dia.	Valor do contrato
Atrasar, em até 5 (cinco) dias úteis, a ativação dos serviços de voz e dados, contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento.	Mora contratual	Multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) ao dia.	Valor do contrato
Primeira interrupção ou suspensão injustificada dos serviços dentro de um mesmo mês, superior a 2 (dois) dias e inferior a 4 (quatro) dias.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 1% (um por cento) ao dia.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços
Deixar de possuir, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 2% (um por cento) por evento.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços
Descumprir, em até 3 (três) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato.	Mora contratual	Multa de 1% (um por cento) ao dia.	Valor do contrato
Atrasar, mais de 5 (cinco) dias úteis até 10 (dez) dias úteis, a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato, inclusive daqueles que comporão a reserva técnica.	Mora contratual	Multa de 1% (um por cento) ao dia.	Valor do contrato
Atrasar, mais de 5 (cinco) dias úteis até 10 (dez) dias úteis, a ativação dos serviços de voz e dados, contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento	Mora contratual	Multa de 1% (um por cento) ao dia.	Valor do contrato
Segunda interrupção ou suspensão injustificada dos serviços dentro de um mesmo mês, superior a 2 (dois) dias e inferior a 4 (quatro) dias.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 2% (dois por cento) ao dia.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços

Interromper ou suspender injustificadamente os serviços, dentro de um mesmo mês, por mais de 4 (quatro) dias e até 6 (seis) dias.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 3% (três por cento) ao dia.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços
Descumprir, por mais de 3 (três) e até 7 (sete) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato.	Mora contratual	Multa de 2% (dois por cento) ao dia.	Valor do contrato
Atrasar, mais de 10 (dez) dias úteis e até 20 (vinte) dias úteis, a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato, inclusive daqueles que comporão a reserva técnica.	Mora contratual	Multa de 2% (dois por cento) ao dia.	Valor do contrato
Atrasar, mais de 10 (dez) dias úteis e até 20 (vinte) dias úteis, a ativação dos serviços de voz e dados, contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento.	Mora contratual	Multa de 2% (dois por cento) ao dia.	Valor do contrato
Terceira interrupção ou suspensão injustificada dos serviços dentro de um mesmo mês, superior a 2 (dois) dias e inferior a 4 (quatro) dias.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 3% (três por cento) ao dia.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços
Interromper ou suspender injustificadamente os serviços, dentro de um mesmo mês, por mais de 6 (seis) dias e até 10 (dez) dias.	Inexecução parcial do contrato	Multa de 4% (quatro por cento) ao dia.	Valor da fatura do mês da prestação dos serviços
Descumprir, por mais de 7 (sete) e até 15 (quinze) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato.	Mora contratual	Multa de 3% (três por cento) ao dia.	Valor do contrato
Não entregar ou substituir, ou atrasar mais de 20 (vinte) dias úteis a entrega ou a substituição dos equipamentos e acessórios exigidos pelo contrato em regime de comodato, inclusive daqueles que comporão a reserva técnica.	Inexecução total do contrato	Multa moratória de 3% (três por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato
Não ativar, ou atrasar mais de 20 (vinte) dias úteis a ativação dos serviços de voz e dados, contado do início da vigência do contrato, mesmo que os equipamentos tenham sido entregues antes desse evento.	Inexecução total do contrato	Multa moratória de 3% (três por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato
Interromper ou suspender injustificadamente os serviços por mais de 10 (dez) dias, dentro de um mesmo mês.	Inexecução total do contrato	Multa moratória de 3% (três por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato
Recusar injustificadamente a restaurar os serviços, após a expedição de solicitação pela CONTRATANTE.	Inexecução total do contrato	Multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato

Desrespeitar o dever de sigilo e confidencialidade das telecomunicações, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de Telecomunicações.	Inexecução total do contrato	Multa punitiva de 20% (vinte por cento).	Valor do contrato
Descumprir, por mais 15 (quinze) dias corridos, as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais determinadas pelo fiscal do contrato.	Inexecução total do contrato	Multa moratória de 3% (três por cento) ao dia + multa punitiva de 10% (dez por cento).	Valor do contrato

§ 4º Sem prejuízo da rescisão do contrato – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, podem ser sancionadas com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

§ 5º A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, os quais gerem custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015-Plenário).

§ 6º A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, após o regular procedimento de apuração de responsabilidade, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

§ 8º No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei n. 6.830/80).

§ 9º A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA

O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, desde que transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total dos serviços, observadas as regras estabelecidas pela CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste instrumento.

§ 1º Rescindido o contrato, a CONTRATADA deve encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao crédito, por mensagem eletrônica ou correspondência, no endereço constante de sua base cadastral.

§ 2º A rescisão somente pode atingir o provimento dos serviços ou código de acesso em que for constatada a inadimplência da CONTRATANTE, dando-se continuidade normal aos demais.

§ 3º A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes do Contrato.

§ 4º Caso a CONTRANTE efetue o pagamento do débito antes da rescisão do contrato, a CONTRATADA deve restabelecer a prestação do serviço em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito.

§ 5º Sobre o valor devido por inadimplemento incidirão os encargos moratórios definidos pelo § 5º da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste instrumento.

§ 6º No caso de celebração de acordo entre as partes para o parcelamento de débitos, seu termo e as parcelas referentes ao valor pactuado devem ser encaminhadas à CONTRATANTE em documento de cobrança separado.

§ 7º É obrigatório o restabelecimento integral do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da confirmação do pagamento da primeira parcela do acordo, sem qualquer espécie de restrição não autorizada pela

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste instrumento, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993..

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666/93.

§ 3º Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento do tráfego remanescente gerado até a data da rescisão.

§ 4º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos n. 5.450/2005 e 2.271/1997, na Lei Geral de Comunicações (Lei n. 9.472, de 16/7/1997), nas normas atualizadas das Resoluções ANATEL n. 477, de 7/8/2007, e n. 632, de 7/3/2014, no Plano Geral de Outorgas PGO, aprovado pelo Decreto Federal n. 6.654, de 20/11/2008, e nas demais normas expedidas pela ANATEL aplicáveis aos serviços, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2017 e anexos, constante do Processo Administrativo eletrônico SEI n. 0000700-35.2017.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ
Procurador/Gerente de Contas
Pela Contratada

ANEXO I DO CONTRATO **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS CONTRATADOS**

LOTE ÚNICO**Quantidade de Acesso Móvel: 15 (quinze)**

Municípios: Porto Velho, Ji-Paraná, Guajará-Mirim e Vilhena		QUANTITATIVO ESTIMADO [12 E 30 MESES]		AFERIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E DESCONTOS (constante na Proposta da Contratada)			VALOR TOTAL [12 E 30 MESES]	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TARIFAÇÃO	Quantidade estimada 12 meses [A]	Quantidade estimada 30 meses [B]	Preço do serviço [C]	Preço do serviço com desconto [D]	Percentual de desconto [E]	Valor ofertado 12 meses [F] = [A] x [D]	Valor ofertado 30 meses [G] = [B] x [D]
VC1 Móvel-Fixo	Minuto	14.400 (=80x15x12)	36.000 (=80x15x30)	R\$ 0,33	R\$ 0,20	39%	R\$ 2.880,00	R\$ 7.200,00
VC1 Móvel-Móvel mesma Operadora	Minuto	18.000 (=100x15x12)	45.000 (=100x15x30)	R\$ 0,33	R\$ 0,20	39%	R\$ 3.600,00	R\$ 9.000,00
VC1 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	18.000 (=100x15x12)	45.000 (=100x15x30)	R\$ 0,33	R\$ 0,20	39%	R\$ 3.600,00	R\$ 9.000,00
VC1 Móvel-Fixo em roaming	Minuto	1.800 (=10x15x12)	4.500 (=10x15x30)	R\$ 0,33	R\$ 0,20	39%	R\$ 360,00	R\$ 900,00
VC1 Móvel-Móvel em roaming	Minuto	1.800 (=10x15x12)	4.500 (=10x15x30)	R\$ 0,33	R\$ 0,20	39%	R\$ 360,00	R\$ 900,00
VC2 Móvel-Fixo	Minuto	1.800 (=10x15x12)	4.500 (=10x15x30)	R\$ 0,72	R\$ 0,52	28%	R\$ 936,00	R\$ 2.340,00
VC2 Móvel-Móvel mesma Operadora	Minuto	1.800 (=10x15x12)	4.500 (=10x15x30)	R\$ 0,39	R\$ 0,22	44%	R\$ 396,00	R\$ 990,00
VC2 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	1.800 (=10x15x12)	4.500 (=10x15x30)	R\$ 1,20	R\$ 0,89	26%	R\$ 1.602,00	R\$ 4.005,00
VC3 Móvel-Fixo	Minuto	1.800 (=10x15x12)	4.500 (=10x15x30)	R\$ 0,72	R\$ 0,52	28%	R\$ 936,00	R\$ 2.340,00
VC3 Móvel-Móvel mesma Operadora	Minuto	1.800 (=10x15x12)	4.500 (=10x15x30)	R\$ 0,39	R\$ 0,22	44%	R\$ 396,00	R\$ 990,00
VC3 Móvel-Móvel outras operadoras	Minuto	1.800 (=10x15x12)	4.500 (=10x15x30)	R\$ 1,30	R\$ 0,89	32%	R\$ 1.602,00	R\$ 4.005,00
Adicional por Chamada - AD1	Evento	1.800 (=10x15x12)	4.500 (=10x15x30)	R\$ 0,01	-	100%	-	-
Adicional por Chamada - AD2	Evento	1.800 (=10x15x12)	4.500 (=10x15x30)	R\$ 0,01	-	100%	-	-
Deslocamento - DSL1	Minuto	1.800 (=10x15x12)	4.500 (=10x15x30)	R\$ 0,01	-	100%	-	-
Deslocamento - DSL2	Minuto	1.800 (=10x15x12)	4.500 (=10x15x30)	R\$ 0,01	-	100%	-	-
Assinatura Mensal Voz	Evento	180 (=15 x 12)	450 (=15 x 30)	R\$ 20,00	R\$ 10,00	50%	R\$ 1.800,00	R\$ 4.500,00
Assinatura Tarifa Zero - Intragrupo	Evento	180 (=15 x 12)	450 (=15 x 30)	R\$ 9,60	R\$ 1,00	90%	R\$ 180,00	R\$ 450,00
Assinatura Gestor Online	Evento	180 (=15 x 12)	450 (=15 x 30)	R\$ 4,90	-	100%	-	-
Assinatura Pacote de Dados Ilimitado - Franquia 1GB	Evento	180 (=15 x 12)	450 (=15 x 30)	R\$ 49,90	R\$ 49,90	-	R\$ 8.982,00	R\$ 22.455,00
SMS	Evento	1.800 (=10x15x12)	4.500 (=10x15x30)	R\$ 0,45	R\$ 0,20	56%	R\$ 360,00	R\$ 900,00
TOTAL GERAL [12 E 30 MESES]							R\$ 27.990,00	R\$ 69.975,00

ANEXO II DO CONTRATO**CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO APARELHO CELULAR**

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	QDTE MÁXIMA	QDTE RESERVA TÉCNICA
-------------------------	-------------	-------------------------

<ul style="list-style-type: none"> • Tipo smartphone; • Dispor de tecnologia de transmissão e recepção de voz, entre as linhas institucionais e acessos externos; • Permitir o acesso à tecnologia de dados; • Dispor de software com capacidade de integração com calendário e agenda corporativos; • Suporte para apenas um Chip; • Sistema operacional Android versão 5.1 ou superior ou IOS; • Processador de 64 Bits; • Processador: 4 Core de 1.2 ghz ou superior; • Memória RAM: 2 GB ou superior; • Armazenamento interno: 16 GB ou superior; • Resolução de tela: 1080 x 1920 pixels ou superior; • Tamanho de tela: 5 polegadas ou superior; • Câmera: 13 MP ou superior; • Bateria: 2600 mah ou superior; • Suporte a 4G; • Homologado pela Anatel; • Fone de ouvido; • Bateria recarregável; • Carregador bivolt automático; • Ter garantia mínima de 01 (um) ano. 	15	01
--	----	----



Documento assinado eletronicamente por Waldirney Guimarães de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa, em 30/05/2017, às 18:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Malk Mychel Aquino da Cruz, Usuário Externo, em 31/05/2017, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador 4148998 e o código CRC 8E64F878.